



COMANDO BRAVO

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012)

(Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

1. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 029/2026

Processo Licitatório nº 181/2026

Sistema de Registro de Preços nº 062/2026

Contratação SRP nº 984165-10/2026

Município de Borda da Mata/MG

Item 18 – Drone

Recorrente: DASP Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda.

Recorrida: Comando Bravo Comércio de Produtos e Serviços Ltda.

CNPJ: 48.749.155/0001-51

À

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

A empresa **COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **48.749.155/0001-51**, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, apresentar suas:

2. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, em face da aceitação e classificação da proposta apresentada pela Recorrida para o **Item 18 – Drone**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

3. I – DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente pretende a desclassificação da proposta da empresa Comando Bravo sob o argumento de que o campo relativo ao modelo/versão do equipamento teria sido preenchido de forma genérica, constando apenas a indicação de “**DJI – DRONE**”.

Sustenta, ainda, que o documento encaminhado pela Recorrida — **manual oficial do fabricante DJI, referente ao modelo DJI Lito X1** — não seria suficiente para individualizar a configuração ofertada, uma vez que o referido equipamento possuiria diferentes versões comerciais, incluindo configurações com controle remoto com tela, sem tela, kits com diferentes quantidades de baterias e acessórios adicionais.

A Recorrente também afirma que eventual diligência representaria a possibilidade de escolha posterior de uma nova configuração, bem como questiona a declaração unificada apresentada pela Recorrida, em razão da existência de referências padronizadas a outros órgãos, normas e procedimentos.



Rua Carinhonha, nº 297 – Jd. Alterosa 2ª seção – Betim/MG. CEP: 32.673-135



Tel.: 55 (31) 3596-5579



comandobravalicitacao@gmail.com



COMANDO BRAVO

Entretanto, o recurso não demonstra qualquer incompatibilidade técnica concreta entre o equipamento ofertado e as exigências do Termo de Referência. Baseia-se, essencialmente, em interpretações, hipóteses e comparações comerciais, sem comprovar que o produto ofertado pela Comando Bravo não atende ao objeto licitado.

O recurso, portanto, deve ser rejeitado.

4. II – DA EFETIVA CONFIGURAÇÃO OFERTADA PELA COMANDO BRAVO

Desde já, a Recorrida esclarece, de forma expressa e inequívoca, que o equipamento ofertado para o Item 18 é o:

DJI Lito X1 Standard, acompanhado do controle remoto DJI RC-N3, sem tela integrada.

Trata-se da **configuração básica e mais econômica do equipamento**, sem inclusão de kits adicionais, baterias extras, bolsa de transporte, hub de carregamento ou controle remoto com tela.

Assim, não há qualquer intenção da Recorrida de escolher posteriormente entre diferentes versões comerciais. A configuração efetivamente ofertada é aquela acima indicada e será essa a configuração a ser fornecida à Administração, caso mantida a adjudicação.

A informação apresentada no campo de modelo/versão foi sintética. Contudo, a análise da proposta não pode ser feita de maneira isolada, desconsiderando o documento oficial do fabricante encaminhado juntamente com a proposta.

A proposta deve ser interpretada em conjunto com os documentos que a instruem, especialmente quando estes permitem identificar o fabricante, a linha do produto e suas características técnicas.

O fato de o manual oficial mencionar diferentes possibilidades de configuração comercial não significa que a Recorrida tenha ofertado todas elas, tampouco autoriza concluir que a proposta seria indeterminada.

A existência de diferentes versões disponíveis no mercado não transforma, por si só, uma oferta em alternativa ou imprecisa. O que importa é identificar qual produto foi efetivamente ofertado — o que, neste momento, fica expressamente esclarecido como sendo o **DJI Lito X1 Standard com controle DJI RC-N3**.

5. III – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CONTROLE REMOTO COM TELA

A Recorrente procura atribuir relevância decisiva ao fato de o equipamento poder ser comercializado com controle remoto com tela integrada ou com controle remoto sem tela.

Entretanto, o Termo de Referência não exige:

- controle remoto com tela integrada;
- controle DJI RC 2;
- tela própria no controle remoto;
- kit Fly More Combo;
- bateria adicional;
- bateria do tipo “Plus”;
- hub de carregamento;



Rua Carinhonha, nº 297 – Jd. Alterosa 2ª seção – Betim/MG. CEP: 32.673-135



Tel.: 55 (31) 3596-5579



comandobravolicitacao@gmail.com



COMANDO BRAVO

- bolsa de transporte;
- quantidade mínima de baterias extras;
- acessórios não previstos expressamente no descritivo.

O que o Termo de Referência exige é, entre outras características:

“controle remoto dedicado”.

O equipamento ofertado pela Recorrida acompanha o **controle DJI RC-N3**, que é um controle remoto dedicado ao equipamento, ainda que não possua tela integrada.

Portanto, a ausência de tela no controle não representa descumprimento do edital, pois não existe exigência editalícia nesse sentido.

A Recorrente tenta, na prática, transformar uma característica de uma configuração comercial superior em requisito obrigatório do certame. Essa interpretação não encontra respaldo no Termo de Referência.

A Administração está vinculada ao instrumento convocatório, não podendo exigir, durante a fase recursal, característica que não foi expressamente prevista como obrigatória.

Desse modo, não há fundamento para desclassificar a proposta pelo simples fato de o controle remoto ofertado não possuir tela integrada.

6. IV – DA CONFIGURAÇÃO STANDARD E DA INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

A Recorrente afirma que a realização de diligência permitiria à Comando Bravo escolher posteriormente uma nova versão do produto.

Essa conclusão não corresponde aos fatos.

A Recorrida não pretende substituir o equipamento ofertado, alterar sua marca, modificar seu preço ou apresentar produto diverso. O que se esclarece é que o produto ofertado é o **DJI Lito X1 Standard, com controle DJI RC-N3 sem tela**.

A eventual apresentação de catálogo, ficha técnica ou declaração oficial do fabricante teria apenas a finalidade de:

7. individualizar formalmente a configuração já ofertada;
8. esclarecer informação apresentada de forma resumida;
9. demonstrar as características técnicas do equipamento;
10. permitir à Administração verificar o atendimento ao Termo de Referência.

Não se trata, portanto, de nova proposta, de substituição do objeto ou de alteração das condições comerciais.

O preço ofertado permanece exatamente o mesmo, assim como permanecem inalterados:

- o fabricante;
- a marca;
- o modelo;
- a configuração Standard;
- o controle DJI RC-N3;



Rua Carinhonha, nº 297 – Jd. Alterosa 2ª seção – Betim/MG. CEP: 32.673-135



Tel.: 55 (31) 3596-5579



comandobravolicitacao@gmail.com



COMANDO BRAVO

- a ausência de acessórios adicionais não exigidos;
- o valor proposto;
- as condições de fornecimento.

A diligência, caso entendida necessária pelo Pregoeiro, servirá apenas para esclarecer e comprovar a condição já existente quando da apresentação da proposta.

11. V – DO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência exige equipamento com características gerais voltadas à captação de imagens, registros institucionais, inspeções, eventos, turismo e produção audiovisual.

A configuração ofertada pela Comando Bravo corresponde ao **DJI Lito X1 Standard**, cuja documentação oficial do fabricante foi apresentada para demonstrar as características técnicas do equipamento.

A análise do atendimento deve considerar as características efetivamente exigidas no edital, e não acessórios ou configurações opcionais que não foram solicitados.

Exigência do Termo de Referência	Configuração ofertada	Atendimento
Drone compacto com câmera integrada	DJI Lito X1 Standard, com câmera integrada	Atende, conforme documentação oficial do fabricante
Gravação de vídeo mínima em 4K	Equipamento com gravação em resolução 4K	Atende, conforme especificação oficial
Fotografias em alta qualidade	Câmera integrada para captura de fotografias	Atende
Gimbal mecânico de 3 eixos	Sistema de estabilização indicado na documentação técnica do fabricante	Atende, conforme documentação oficial
Sistema GNSS	Sistema de posicionamento por satélite	Atende, conforme documentação oficial
Sensores de detecção de obstáculos	Sistema de sensores indicado na documentação oficial	Atende, conforme documentação oficial
Transmissão de vídeo HD de longo alcance	Sistema de transmissão próprio do equipamento	Atende, conforme documentação oficial
Modos inteligentes de voo e captura	Recursos inteligentes disponibilizados pelo fabricante	Atende
Retorno automático ao ponto de decolagem	Função de retorno automático/RTH	Atende
Bateria de longa duração	Bateria própria do equipamento	Atende
Controle remoto dedicado	DJI RC-N3, sem tela integrada	Atende
Uso em registros, inspeções, eventos e produção audiovisual	Equipamento destinado à captação aérea de imagens	Atende



Rua Carinhanha, nº 297 – Jd. Alterosa 2ª seção – Betim/MG. CEP: 32.673-135



Tel.: 55 (31) 3596-5579



comandobravo@licitacao@gmail.com



COMANDO BRAVO

A Recorrente não apresentou laudo, parecer técnico, documento oficial do fabricante ou qualquer elemento objetivo que demonstre que a versão **Standard** seria incompatível com alguma exigência do Termo de Referência.

Limitou-se a apontar a existência de outras configurações comerciais e a comparar seus respectivos preços.

Essa argumentação não é suficiente para afastar a proposta vencedora.

12. VI – DA IRRELEVÂNCIA DA COMPARAÇÃO ENTRE PREÇOS DE CONFIGURAÇÕES DISTINTAS

A Recorrente apresentou tabela contendo preços de diferentes configurações comerciais do equipamento, incluindo versões com kits adicionais, baterias extras e controle remoto com tela.

Contudo, a comparação é inadequada.

A proposta da Comando Bravo corresponde à configuração:

DJI Lito X1 Standard, com controle DJI RC-N3 sem tela.

Não se pode comparar o preço de uma configuração básica com o preço de kits superiores que incluem:

- baterias adicionais;
- hub de carregamento;
- bolsa;
- controle remoto com tela;
- baterias de maior capacidade;
- acessórios complementares.

A própria tabela apresentada pela Recorrente indica que a versão Standard possui preço inferior às configurações mais completas.

Além disso, o preço de varejo apresentado por uma empresa ou encontrado em determinado fornecedor não constitui parâmetro absoluto de inexequibilidade ou de invalidade da proposta.

A Administração deve avaliar a aceitabilidade e a exequibilidade do preço à luz do procedimento licitatório, das condições de fornecimento e dos documentos pertinentes, não sendo juridicamente possível presumir inexequibilidade apenas porque existem anúncios comerciais com valores distintos.

A Recorrente não comprovou:

- que o preço da Comando Bravo é inexequível;
- que o equipamento Standard não pode ser adquirido pelo valor ofertado;
- que o produto não será entregue;
- que existe incompatibilidade entre o preço e o objeto;
- que a proposta viola qualquer limite objetivo previsto no edital.

Assim, a comparação comercial apresentada não sustenta o pedido de desclassificação.

13. VII – DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS NA PROPOSTA

O item 10.5 do edital estabelece que a oferta deve ser firme e precisa, limitada ao objeto licitado, sem



Rua Carinhonha, nº 297 – Jd. Alterosa 2ª seção – Betim/MG. CEP: 32.673-135



Tel.: 55 (31) 3596-5579



comandobravalicitacao@gmail.com



COMANDO BRAVO

conter alternativas de preço ou de condições que induzam o julgamento a mais de um resultado.

A proposta da Comando Bravo não apresentou alternativas de preço ou de fornecimento.

Foi apresentada uma única oferta, com valor determinado.

A existência de diferentes configurações comerciais do produto no mercado não significa que a Recorrida tenha apresentado múltiplas propostas.

A Recorrida não informou que entregaria, indistintamente:

- a versão Standard;
- o Fly More Combo;
- a versão com controle com tela;
- a versão com bateria Plus.

Ao contrário, a empresa esclarece expressamente que entregará o **DJI Lito X1 Standard com controle DJI RC-N3 sem tela**.

Portanto, não existe pluralidade de objetos ou de condições comerciais capaz de induzir a Administração a mais de um resultado.

A tese da Recorrente decorre de uma interpretação hipotética sobre o conteúdo do manual, e não de uma efetiva alternativa apresentada pela Comando Bravo.

14. VIII – DA VALIDADE DO MANUAL OFICIAL DO FABRICANTE

A Recorrente sustenta que o documento apresentado pela Comando Bravo seria apenas um manual de usuário, não constituindo catálogo ou ficha técnica.

A alegação não procede como fundamento automático de desclassificação.

O documento apresentado é o **manual oficial do fabricante DJI**, disponibilizado pelo próprio fabricante, contendo informações técnicas e operacionais do equipamento.

Ainda que o edital utilize a expressão “documento oficial do fabricante”, não se pode concluir que somente um documento intitulado “catálogo” ou “ficha técnica” seria admissível, especialmente quando o manual oficial contém informações relevantes para a identificação e avaliação do produto.

O documento deve ser analisado por seu conteúdo e sua origem, e não apenas pelo título.

O manual oficial:

- identifica o fabricante;
- identifica a linha/modelo do equipamento;
- apresenta informações técnicas;
- descreve funcionalidades;
- permite verificar características operacionais;
- esclarece as configurações possíveis do equipamento.

Caso o Pregoeiro entenda que determinado ponto necessita de maior detalhamento, a providência adequada é a realização de diligência, e não a imediata desclassificação da proposta.

A Recorrida permanece à disposição para apresentar, em sede de diligência, catálogo, ficha técnica ou declaração oficial do fabricante que individualize a configuração Standard, sem qualquer alteração do



Rua Carinhonha, nº 297 – Jd. Alterosa 2ª seção – Betim/MG. CEP: 32.673-135



Tel.: 55 (31) 3596-5579



comandobravolicitacao@gmail.com



COMANDO BRAVO

produto, do preço ou das condições originalmente ofertadas.

15. IX – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA – ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021

O artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 admite a realização de diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

O dispositivo estabelece:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.”

O § 1º do mesmo artigo também permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

No presente caso, eventual diligência teria finalidade estritamente esclarecedora, destinada a verificar:

- qual configuração foi ofertada;
- quais são as características técnicas do DJI Lito X1 Standard;
- se o controle DJI RC-N3 atende à exigência de controle remoto dedicado;
- se o equipamento atende às características do Termo de Referência.

A diligência não alteraria a substância da proposta.

O Tribunal de Contas da União, no **Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário**, firmou entendimento de que a vedação à apresentação posterior de documentos não alcança documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, quando não apresentado inicialmente por equívoco ou falha.

[\(Pesquisa TCU\)](#)

O entendimento do TCU é no sentido de que a Administração deve evitar que o formalismo excessivo faça prevalecer o procedimento sobre a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que a diligência não implique modificação da proposta ou criação de condição nova.

É exatamente essa a situação dos autos.

A Comando Bravo não busca apresentar uma nova proposta. Busca apenas esclarecer e documentar, de maneira mais detalhada, o produto já ofertado.

16. X – DA APLICAÇÃO DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o procedimento licitatório deve observar, entre outros, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público, competitividade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa.

O artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não deve importar, automaticamente, no afastamento da licitação ou na invalidação do



Rua Carinhonha, nº 297 – Jd. Alterosa 2ª seção – Betim/MG. CEP: 32.673-135



Tel.: 55 (31) 3596-5579



comandobravalicitacao@gmail.com



COMANDO BRAVO

procedimento.

No caso concreto, a Recorrente não demonstrou que:

- a proposta seja incompreensível;
- o produto não possa ser identificado;
- a marca seja desconhecida;
- o modelo não possa ser individualizado;
- o preço seja indeterminado;
- o objeto seja incompatível com o Termo de Referência;
- exista efetiva alternativa de fornecimento;
- tenha ocorrido prejuízo à isonomia ou à competitividade.

A discussão apresentada diz respeito, no máximo, à necessidade de maior detalhamento da configuração comercial.

Essa questão pode ser resolvida por esclarecimento ou diligência, sem necessidade de desclassificação.

A desclassificação pretendida pela Recorrente seria medida excessiva, especialmente porque não está amparada em incompatibilidade técnica comprovada.

17. XI – DA AUSÊNCIA DE PROVA DE INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA

O recurso administrativo deve apresentar fundamentos concretos capazes de demonstrar a ilegalidade ou inadequação do ato recorrido.

Entretanto, a Recorrente não demonstrou que o **DJI Lito X1 Standard com controle DJI RC-N3** descumpra o Termo de Referência.

Não foi apresentado:

- parecer técnico;
- manifestação do fabricante;
- laudo de incompatibilidade;
- comparação técnica que evidencie descumprimento;
- indicação objetiva de requisito não atendido;
- prova de que o controle sem tela seja proibido pelo edital.

A Recorrente limitou-se a afirmar que existem diferentes configurações comerciais e que o manual não permitiria identificar, de forma suficiente, qual delas seria entregue.

Essa alegação, ainda que considerada uma dúvida formal, não equivale à comprovação de descumprimento técnico.

A desclassificação não pode ser fundada em mera presunção.

Para afastar a proposta vencedora, seria necessário demonstrar, de maneira objetiva, que o equipamento ofertado não atende a determinada exigência do edital. Isso não ocorreu.

18. XII – DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Recorrente também questiona a declaração unificada apresentada pela Comando Bravo, alegando que o Rua Carinhonha, nº 297 – Jd. Alterosa 2ª seção – Betim/MG. CEP: 32.673-135



Tel.: 55 (31) 3596-5579

comandobravo@licitacao@gmail.com



COMANDO BRAVO

documento contém referências a outros órgãos, normas e procedimentos administrativos.

A alegação igualmente não justifica a desclassificação da proposta.

A declaração unificada é documento padronizado utilizado pela empresa em procedimentos licitatórios, podendo conter referências gerais a declarações e compromissos normalmente exigidos em diferentes certames.

A existência de referências padronizadas a outros órgãos ou normas não comprova, por si só:

- falsidade documental;
- ausência de declaração obrigatória;
- inexistência de compromisso com o edital;
- prejuízo à Administração;
- alteração da proposta;
- incapacidade de contratar;
- descumprimento de requisito de habilitação.

A Recorrente não apontou, de forma objetiva, qual declaração obrigatória exigida especificamente neste certame teria deixado de ser apresentada pela Comando Bravo.

Também não demonstrou que qualquer referência constante do documento tenha produzido prejuízo concreto à Administração ou comprometido a compreensão da proposta comercial.

Caso a Administração entenda necessária alguma adequação formal, poderá solicitar esclarecimento ou declaração específica, sem que isso implique automaticamente a desclassificação da empresa.

De todo modo, a questão da declaração unificada não possui relação direta com a identificação técnica do drone ofertado e não pode ser utilizada como fundamento genérico para afastar a proposta vencedora.

19. XIII – DA INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DO EDITAL

O edital deve ser interpretado de forma sistemática, considerando o conjunto de suas disposições, a finalidade da contratação e o objeto efetivamente pretendido pela Administração.

O Item 18 não exige um kit específico ou uma configuração comercial superior do equipamento.

Não foram exigidos, de maneira expressa:

- controle com tela;
- kit Fly More Combo;
- três baterias;
- bateria Plus;
- hub;
- bolsa;
- acessórios adicionais;
- configuração premium.

A exigência de controle remoto dedicado é atendida pelo **DJI RC-N3**.

A Recorrente pretende acrescentar ao objeto exigências não previstas no edital, o que não pode ser admitido.



Rua Carinhonha, nº 297 – Jd. Alterosa 2ª seção – Betim/MG. CEP: 32.673-135



Tel.: 55 (31) 3596-5579



comandobravalicitacao@gmail.com



COMANDO BRAVO

A Administração deve avaliar se o equipamento ofertado atende às características técnicas exigidas, e não se possui todos os acessórios existentes nas versões comerciais mais completas.

A proposta da Comando Bravo deve ser examinada dentro dos limites do Termo de Referência, e não à luz de exigências criadas posteriormente pela Recorrente.

20. XIV – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta da Comando Bravo foi apresentada com valor de **R\$ 3.901,53**, representando oferta economicamente vantajosa para a Administração.

A Recorrente não demonstrou que o preço é inexequível, tampouco que a empresa não possui condições de fornecer o equipamento ofertado.

A simples pretensão de desclassificação por questão formal, sem comprovação de prejuízo à Administração ou de incompatibilidade técnica, contraria a finalidade do procedimento licitatório.

A Administração deve buscar a contratação de produto que atenda ao edital pelo menor preço válido, observando a legalidade e o julgamento objetivo.

Não se mostra razoável afastar a proposta mais vantajosa com base em uma dúvida que pode ser esclarecida mediante diligência e documentação oficial.

21. XV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa **COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.** requer:

- a) **O recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões;**
- b) **O não provimento do recurso administrativo apresentado pela empresa DASP Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda.;**
- c) **A manutenção da classificação e aceitação da proposta da Comando Bravo para o Item 18 – Drone;**
- d) **O reconhecimento de que o produto efetivamente ofertado é o:**
DJI Lito X1 Standard, com controle remoto DJI RC-N3, sem tela integrada;
- e) **O reconhecimento de que o Termo de Referência não exige controle remoto com tela, kit Fly More Combo, baterias adicionais, bateria Plus, hub, bolsa ou quaisquer outros acessórios não expressamente previstos;**
- f) **O reconhecimento de que a Recorrente não comprovou qualquer incompatibilidade técnica concreta entre o equipamento ofertado e as exigências do edital;**
- g) **Subsidiariamente, caso persista alguma dúvida quanto ao detalhamento da configuração ou à documentação técnica, que seja realizada diligência, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de catálogo, ficha técnica ou declaração oficial do fabricante, exclusivamente com a finalidade de esclarecer condição preexistente e já integrante da proposta;**
- h) **Que eventual diligência seja realizada sem alteração;**

 Rua Carinhonha, nº 297 – Jd. Alterosa 2ª seção – Betim/MG. CEP: 32.673-135

 Tel.: 55 (31) 3596-5579

 comandobravalicitacao@gmail.com



COMANDO BRAVO

da marca;

do modelo;

da configuração Standard;

do controle DJI RC-N3;

do preço ofertado;

das condições comerciais;

do objeto originalmente proposto;

i) Que eventual decisão de desclassificação somente seja adotada mediante demonstração objetiva, fundamentada e específica de incompatibilidade técnica ou jurídica, não sendo suficiente a mera presunção ou a existência de outras versões comerciais do equipamento;

j) Ao final, seja mantida a proposta da Comando Bravo como vencedora do Item 18, com o regular prosseguimento do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Betim/MG, 14 de setembro de 2026.

TATIANE CRISTINA DE JESUS
SÓCIO-ADMINISTRADOR

 Rua Carinhonha, nº 297 – Jd. Alterosa 2ª seção – Betim/MG. CEP: 32.673-135

 Tel.: 55 (31) 3596-5579

 comandobravicitaçao@gmail.com